

LUIS DIAS CARVALHO
RUI BOTELHO DE SOUSA
ANTÓNIO MANUEL DIAS CARVALHO
PEDRO GUILHERME MOREIRA
Advogados

R. Sá da Bandeira, 593 - 2.º Esq.º 4000 - 431 Porto - Portugal Tel: 2085314 Fax: 2003099

ARQUIVE-SE EM VISTA DA INFORMAÇÃO
DIVISÃO MUN. FISCALIZAÇÃO
O Chefe de Divisão
2002-05-29

CMP
AG

109

DE: António Manuel Dias Carvalho - Advogado

PARA: Exmº Senhor **Arquitecto Ricardo Figueiredo**
Dignº Vereador do Pelouro do Urbanismo

Câmara Municipal do Porto

V/Nº FAX: 22 209 70 77

DATA: 2002-02-11

ASSUNTO: Part/55/01/DMF

Pedido de comparecência em Tribunal do

Sr. Técnico Profissional de C. Civil Manuel F. Lavandeiro

N/s CLIENTES: Sr. António Pedrosa Teixeira da Silva

Nº PÁGINAS (incluindo esta): 02

Exmº Senhor Doutor:

254/41
Ar

A pedido do Sr. Jaime Pedrosa, filho dos n/s clientes acima epigrafados e com base na participação 55/01/DMF da Dir. Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística - Div. Municipal de Fiscalização, relativa à Rua do Bolhão nº 125 - 1º, desta cidade, tomámos a liberdade de indicar em Tribunal como testemunha o Sr. Técnico Profissional de C. Civil Manuel F. Lavandeiro, a prestar serviço nessa Edilidade.

Na verdade os n/s clientes promovendo contra os inquilinos do andar indicado acção de despejo, tem esta como base a mudança de posição da cozinha e supressão do W.C. de serviço, de acordo com o participado por V.ªs Ex.ªs.

Como V.ª Ex.ª certamente melhor sabe, nos termos do artº 512-A do C.P.C., qualquer aditamento ou substituição de testemunhas, implica a sua não notificação pelo Tribunal, devendo as partes proceder à sua apresentação.

Tal foi o caso do v/ Exmº Colaborador, que o Tribunal naturalmente não notificou e solicitada a sua comparecência por este escritório de advogados, tal não se verificou.

C.M.P.
ARQUIVO GERAL
04 ABR 2007
ENTRADA

À Sr. Euj. Ulisses

Jul. Bill
2002-02-11
DATA: 2002-02-11

0 TPCC h. Manuel Labanheiro por notificação

pelo Tribunal Civil do Porto - 8ª Vara - 3ª Secção
para comparecer na data designada (conferir
fotocópia junta), pelo que a presente
se faz produzir em anexo.

À J.ª de L. Euj. D.D.G.U.

DIVISÃO MUNICIPAL FISCALIZAÇÃO

O Chefe da Divisão

W
Poderá dar-se conhecimento aos signatários que o técnico da causa
estará presente no tribunal em face da notificação.
A atuação do Ex.º Sr. Vereador do P.U.M.

Jul. Bill

Comunicação
O VEREADOR DO PELOURO DO
URBANISMO E MOBILIDADE

15.02.2002

LUIS DIAS CARVALHO
RUI BOTELHO DE SOUSA
ANTÓNIO MANUEL DIAS CARVALHO
PEDRO GUILHERME MOREIRA
Advogados

R. Sá de Bandeira, 594 - 2.ª Esq. 4000-431 Porto - Portugal Tel: 2085314 Fax: 20030999

O Julgamento continua no próximo dia 22 de Fevereiro, pelas 10 horas, no mesmo local (Palácio da Justiça - 8ª Vara - 3ª Secção - Pº 67/99), continuando o v/ colaborador indicado como testemunha.

Assim, para descoberta da verdade, muito gratos ficaríamos a V.ª Ex.ª se dignasse interceder para que o v/ Colaborador comparecesse na referida diligência, dada a sua relevância como profissional competente esclarecer à Mª Juiz a verdade dos factos.

Gratos pela v/ amável atenção,
Subscrevemo-nos Atenciosamente,

António Manuel Dias Carvalho

FISCALIZAÇÃO

Estive presente no Tribunal na data e hora marcada, tendo prestado declarações como testemunha, pelo que julgo que poderá ser Arquivado.

2002/02/28

Ant. Leal

O TÉCNICO PROFISSIONAL
DE CONSTRUÇÃO CIVIL

De acordo com a informação antecedente, o presente processo está em condições de ser Arquivado.

A Consideração Superior.

ARQUIVE-SE EM VISTA DA INFORMAÇÃO
DIVISÃO MUN. FISCALIZAÇÃO
O Chefe de Divisão

2002-03-28
Ant. Leal



Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística
Divisão Municipal de Fiscalização

13-02-2001

PARTICIPAÇÃO

Nº. PART/55/01/DMF

NOTIFICAÇÃO

Nº.

AUTO

Nº.

LOCAL DA OBRA : Rua do Bolhão, n.ºs 125 - 1.º - Porto

NOME DO TRANSGRESSOR : Martinho de Sousa, Limitada, rep. por Gil Dias Alves

RESIDÊNCIA : Rua do Bolhão, n.º 125 - 1.º - Porto.

DESCRIÇÃO DA OBRA - Ampliação posterior do 1.º andar do prédio, para criação de cozinha e sala, no terraço existente, executada em paredes de tijolo com cobertura em placas de fibrocimento e com as dimensões aproximadas de 8.00mx 4.50m.

Obras executadas há mais de dois anos e consideradas alteração ao projecto aprovado licença n.º 341/72, existente para o prédio, que ainda não possui licença de ocupação.
 O prédio foi construído através da licença n.º 254/41.

OBSERVAÇÕES: Obras verificadas ao informar a reclamação reg.to n.º 2607/2001.

CONTRA-ORDENAÇÃO: al.) B do n.º 1 do art.º 54.º do D.L. 445/91 com a redacção dada pelo D.L. 250/94

COIMA: n.º 3 do art.º 54.º do D.L. 445/91 com a redacção dada pelo D.L. 250/94

OBRAS REALIZADAS HÁ MAIS DE DOIS ANOS

Data

2001-02-13

O Técnico Profissional de C. Civil

conforme o art.º 54.º do D.L. 445/91 com a redacção dada pelo D.L. 250/94

Porto, 13 de Fevereiro de 2001

Deve a Exm.ª Presidência determinar o / a:

O Director do Departamento
 de Planeamento e Gestão Urbanística

☐ Embargo da obra (n.º 1, art.º 57.º do D.L. 445/91 com a redacção dada pelo D.L. 250/94)

☒ Notificação para demolição voluntária das obras ilegais e reposição do prédio no seu estado primitivo no prazo de 15 dias (n.º 1 do art.º 58.º do D.L. n.º 445/91, com a redacção dada pelo D.L. n.º 250/94) ou em alternativa apresentação do projecto de legalização das obras em causa se estas forem legalizáveis

☐ Reposição imediata do destino aprovado

☐ crime de desobediência (art.º 59.º do D.L. 445/91 com a redacção dada pelo D.L. 250/94)

☐

Visto
 2001 Fev. 15

O Chefe de Divisão.